



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHORHIPÓLITO – PI

CNPJ: 04.967.265/0001-14

RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 – CENTRO-

CEP: 64.650-000 - MONSENHOR HIPÓLITO/PI.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**, com sede na Rua Carlos Libório, 101, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.967.265/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo o Presidente **Clemilson da Silva Bezerra**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na rua 13 de maio, nº 110, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito - PI, CEP: 64.650-000 portador do CPF: 626.405.183-72, e a Empresa **RODRIGUES DIAS & ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.850.873/0001-01, com sede na Av. Elias João Tajra, 1717, Letra C23, bairro Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-305, neste ato representado pela Sócio Administrador **Pedro Henrique Farias Dias**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI 16.339, RG 3.093.801 SSP/PI, CPF 041.607.943-19, residente e domiciliado na Rua Médico Francisco Oliveira Filho, 600, Bloco Yuca, Torre 2, apartamento 306, cond 600, Uruguai, Teresina/PI, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e CONTRATADO o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante, neste ato, contrata os serviços de assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete entregar mensalmente toda documentação comprobatória, que deverá ser entregue ao contratado até o décimo quinto dia do mês subsequente, a fim de que o contratado possa executar seus serviços em conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências de não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Em contraprestação, a contratante se compromete a remunerar o contratado, com a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que será pago, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas com xérox de documentos e materiais de expediente necessários para execução dos serviços tais como pastas, papel, etc., correrão por conta da contratante.

Parágrafo Segundo – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

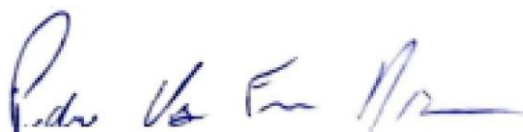
CLÁUSULA SEXTA – Esse contrato terá início em data de 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem o pagamento de multa, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do contratado, esse deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para nomeação de um substituto, sem necessidade de devolução de honorários recebidos, mas desistindo das parcelas futuras; se a rescisão partir da contratante, esta deverá reembolsar o contratado com 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela contratada, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 03 de janeiro de 2024.



RODRIGUES DIAS & ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS

OAB/PI 16.339
Contratado



CLEMILSON DA SILVA BEZERRA
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Contratante

Testemunhas:



